



**MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA DA SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA**



PARECER JURÍDICO

**PARECER LICITATÓRIO: Nº. 001/2017
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 0164617
MODALIDADE: Pregão Eletrônico N.º 003/2017
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços
de Remoção de Pacientes
ENTE LICITANTE: O Município de Sobral através da Secretaria da Saúde**

Trata-se de procedimento licitatório, feito acima individualizado, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Sobral a esta Coordenadoria Jurídica, em atendimento ao **art. 38, parágrafo único, da Lei N.º 8.666/93**, para a devida análise de ordem processual e a competente adequação de cunho jurídico.

As peças processuais, até o presente momento carreadas aos autos, tais como: requisição e autorização de abertura do processo, acompanhada da respectiva justificativa, da lavra do Secretário Municipal da Saúde; anexo com a especificação do objeto do certame de forma clara e precisa de maneira que não limita a competição; anexo com orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários; e, notadamente, a autuação do feito com o edital de licitação acompanhado dos respectivos anexos (I - Termo de Referência; II - Carta Proposta; III - Modelo Declaração relativa ao Trabalho de Empregado Menor; IV - Minuta do Contrato), bem como do imprescindível ato de consituição da Comissão Permanente de Licitação da entidade, nos conduzem à afirmação a respeito da normalidade do processo sob o aspecto jurídico-formal.

Vislumbra-se que o presente feito está a manter perfeita sintonia com as exigências legais estabelecidas pelo Estatuto das Licitações, Lei N.º 8.666/93, bem como com a lei específica N.º 10.520/02, que regulamenta o Pregão, *in casu*, Pregão Eletrônico que é uma das mais célere e eficaz modalidade, levando em consideração as peculiaridades legais inerentes, especificamente quanto aos serviços, objeto da futura contratação, serem considerados comuns, frente aos seus padrões de desempenho e qualidade definidos através de

1



**MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA DA SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA**



especificações usuais no mercado. Ademais, tratam-se de serviços comuns de conformidade com a classificação estabelecida pelo Decreto Municipal N.º 785, de 30/09/2005.

E isto está presente tanto no aspecto do valor do objeto, bem como no que diz respeito às condições que deverão constar expressamente no edital, na conformidade do que preconiza o artigo 40 do mencionado diploma legal. Ademais, por fim, deve-se ressaltar que na minuta do respectivo contrato constante dos autos, estão previstas as cláusulas que, por imperativo legal (cf. Art. 55, do estatuto supra), deverão estar expressamente contempladas.

ISTO POSTO, por ser de lei, opina esta **Coordenadoria Jurídica**, favoravelmente, pela correta adequação jurídica inerente ao presente feito, propondo, por conseguinte, o retorno dos autos à Central de Licitação – CELIC para que se providencie as medidas processuais ulteriores cabíveis, com o fim precípua de cumprir o seu objeto.

SMJ. É o parecer.

Sobral / CE., 03 de março de 2017.


LUCAS SILVA AGUIAR
Assessor Jurídico – OAB/CE 29.357